



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210264

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Candido Mendes, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.664.446/0001-37, representado pelo(a) Sr.(a) BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 012.988.642-40, residente na AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 26, e de outro lado a firma GOIAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.495.738/0001-20, estabelecida à RUA SAO PEDRO, N 45, SAO JOSE, Tucuruí-PA, CEP 68456-080, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SULIVA N OLIVEIRA DA SILVA, residente na RUA 13, 48,, JD. AMERICA, Tucuruí-PA, CEP 68464-000, portador do(a) CPF 012.985.602-92, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 001/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENÇÃO BÁSICA

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se o PREGÃO PE nº 001/2021 e à proposta

vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011389	ENALAPRIL MALEATO 10MG - Marca.: PHARLAB	UNIDADE	5.000,00	0,040	200,00
011392	METFORMINA CLORIDRATO 850MG	UNIDADE	5.000,00	0,090	450,00
011397	NISTATINA 100.000UI/ML 50ML SUSP - Marca.: PRATI	UNIDADE	1.200,00	2,990	3.588,00
011406	LIDOCAINA SEM EPINEFRINA 0,2% 20ML - Marca.: HIPOFAR	UNIDADE	800,00	2,800	2.240,00
011419	IODOPOLVIDONA 10% ANTISSEPTICO 1000ML - Marca.: VICF ARMA	UNIDADE	50,00	21,900	1.095,00
011691	ALBEDAZOL 400MG COMP. - Marca.: PRATI	UNIDADE	200,00	0,290	58,00
011929	MEBENDAZOL COMP. 100MG - Marca.: SOBRAL	UNIDADE	3.000,00	0,100	300,00
012080	SERINGA DESC. 03ML - Marca.: SR	UNIDADE	15.000,00	0,130	1.950,00
012081	SERINGA DESC. 10ML	UNIDADE	20.000,00	0,260	5.200,00
012101	IBUPROFENO GOTAS 50MG/30ML SUSP - Marca.: NATULAB	UNIDADE	3.000,00	1,190	3.570,00
012147	AMOXILINA+CLAVULANATO 250+62,5/5MG/ML 75ML - Marca.: PRATI	UNIDADE	300,00	7,950	2.385,00
012155	AMOXILINA 500MG - Marca.: PRATI	UNIDADE	10.000,00	0,090	900,00
012156	CAPTOPRIL 25MG COMP - Marca.: PHARLAB	UNIDADE	20.000,00	0,030	600,00
012171	GLIBENCLAMIDA 5MG - Marca.: PRATI	UNIDADE	20.000,00	0,030	600,00
012172	AMPICILINA 500MG - Marca.: PRATI	UNIDADE	2.000,00	0,290	580,00
012203	SERINGA DESC. 05 ML - Marca.: SR	UNIDADE	40.000,00	0,130	5.200,00
012914	SULFATO FERROSO GOTAS 125MG/ML 30ML - Marca.: NATULA	UNIDADE	200,00	0,700	140,00
013175	IVERMECTINA 6 MG - Marca.: VITAMEDIC	UNIDADE	3.000,00	0,600	1.800,00
013177	VITAMINA C 500 MG - Marca.: NATULAB	UNIDADE	3.000,00	0,100	300,00
013187	FITA P/ AUTOCLAVE 19MMX30M - Marca.: MISSNER	UNIDADE	100,00	3,070	307,00
013189	GEL P/ ULTRASSONOGRAFIA GALAO C/5000ML	UNIDADE	100,00	19,990	1.999,00
013618	AAS (ACIDO ACETILSALICO) 500 MG - Marca.: EMS	UNIDADE	10.000,00	0,040	400,00
013620	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - Marca.: PRATI	UNIDADE	3.000,00	0,070	210,00
014303	SONDA URETRAL N 12 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	3.000,00	0,210	630,00
014305	SONDA URETRAL N 10 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	3.000,00	0,150	450,00
014326	Benzilpenicilina benzatina 600.000UI 5ml - Marca.: T EUTO injetável	AMPOLA	2.000,00	5,850	11.700,00
014327	Betametasona + Fosfato Dissódico de Betametasona 5mg +2mg/ml 1ml - Marca.: CRISTALIA injetável	AMPOLA	1.000,00	3,900	3.900,00
014328	Bupivacaína, cloridrato+glicose (Hiperbárica) 5mg/ml +80mg/ml 4ml - Marca.: HIPOFARMA injetável	AMPOLA	200,00	1,500	300,00
014330	Ceftriaxona-Pó liofilizado 1mg 5ml frasco	FRASCO	3.000,00	3,850	11.550,00
014331	Cetoprofeno 100mg/ml IV 2ml - Marca.: CRISTALIA frasco	FRASCO	2.000,00	2,180	4.360,00

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



014336	Diclofenaco potássio 25mg/ml 3ml - Marca.: FARMACE	AMPOLA	1.500,00	0,760	1.140,00
014337	injetável Diclofenaco sódio 25mg/ml 3ml - Marca.: FARMACE	AMPOLA	3.000,00	0,510	1.530,00
014339	injetável Dipirona 500mg/ml 2ml - Marca.: FARMACE	AMPOLA	6.000,00	0,400	2.400,00
014342	injetável Escopolamina butibrometo 10mg/ml 1ml - Marca.: FARMA	AMPOLA	1.500,00	0,910	1.365,00
014347	injetável Furosenida 10mg/ml 2ml - Marca.: FARMACE	AMPOLA	4.000,00	0,260	1.040,00
014355	injetável Hidrocortizona,sucinato 500mg 2ml - Marca.: BLAU	FRASCO	2.000,00	3,000	6.000,00
014374	frasco Vitamina Complxo B 2ml - Marca.: HIPOFARMA	AMPOLA	3.000,00	0,750	2.250,00
014375	injetável Vitamina C 5ml - Marca.: FARMACE	AMPOLA	3.000,00	0,490	1.470,00
014396	injetável Água Destilada estéril 10 ml - Marca.: EQUIPLEX	AMPOLA	10.000,00	0,150	1.500,00
014398	injetável Soro fisiológico sistema fechado 100 ML - Marca.: EQ	FRASCO	2.000,00	1,960	3.920,00
014399	UIPLEX frasco Soro fisiológico sistema fechado 250 ML - Marca.: EQ	FRASCO	1.000,00	2,000	2.000,00
014400	UIPLEX frasco 250ml Soro glico-fisiológico sistema fechado 500 ML - Marc	FRASCO	300,00	2,670	801,00
014402	a.: EQUIPLEX frasco 500 ml Soro glicosado sistema fechado 250 M - Marca.: EQUI	FRASCO	1.000,00	2,160	2.160,00
014404	PLEX frasco 250 ml soro ringee simples 500mg - Marca.: EQUIPLEX	FRASCO	100,00	1,850	185,00
014411	frasco Atenolol 50mg - Marca.: PRATI	UNIDADE	15.000,00	0,060	900,00
014415	Cetoconazol 200mg - Marca.: PRATI	UNIDADE	6.000,00	0,060	360,00
014417	Ciprofloxacino,cloridrato 500mg - Marca.: PRATI	UNIDADE	6.000,00	0,100	600,00
014427	Eritromicina,Estolato 500mg - Marca.: PRATI	UNIDADE	200,00	2,940	588,00
014440	Metildopa 500mg - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	5.000,00	0,960	4.800,00
014463	Neomicina 5mg 10g - pomada - Marca.: PRATI	BISNAGA	300,00	1,590	477,00
014470	Ambroxol,cloridrato xarope 30mg/5ml 100ml - Marca.: NATULAB	FRASCO	1.900,00	1,530	2.907,00
014472	Ampicilina 250mg/ml 60ml - Marca.: PRATI	FRASCO	300,00	3,150	945,00
014478	Hidróxido de Alumínio 61,5mg/ml 100ml - Marca.: NATU	FRASCO	500,00	2,070	1.035,00
014490	Vitelinato de prata 1% 5ml - Marca.: ALLERGAN	FRASCO	100,00	15,200	1.520,00
014492	AGUA OXIGENADA 10 V frc. c/ 1L - Marca.: VLC	FRASCO	100,00	4,400	440,00
014498	AGULHA DESCARTAVEL 13X4,5 CX. C/ 100UND - Marca.: SO	CAIXA	50,00	7,420	371,00
014506	LIDOR SERINGA DESCARTAVEL 3 ML C/ AGULHA 25X7 - Marca.: SR	UNIDADE	20.000,00	0,160	3.200,00
014512	ATADURA DE CREPE 10 CM -PCT. C/ 12 UNID. - Marca.: B	PACOTE	1.000,00	1,990	1.990,00
014514	IOTEXTIL ATADURA DE CREPE 20 CM -PCT. C/ 12 UNID. - Marca.: B	PACOTE	1.500,00	3,990	5.985,00
014526	IOTEXTIL CATETER INTRAVENOSO Nº 14 - Marca.: WILTEX	UNIDADE	200,00	0,510	102,00
014527	CATETER INTRAVENOSO Nº 16 - Marca.: WILTEX	UNIDADE	300,00	0,410	123,00
014528	CATETER INTRAVENOSO Nº 18 - Marca.: WILTEX	UNIDADE	1.000,00	0,490	490,00
014529	CATETER INTRAVENOSO Nº 20 - Marca.: WILTEX	UNIDADE	1.000,00	0,480	480,00
014530	CATETER INTRAVENOSO Nº 22 - Marca.: WILTEX	UNIDADE	1.000,00	0,540	540,00
014546	SCALP Nº 21 G PVC - CX C/ 100 UND. - Marca.: WILTEX	CAIXA	100,00	0,290	29,00
014631	APARELHO MEDIDOR DE P.A. C/ ESTETOSCOPIO ADULTO - Ma	UNIDADE	100,00	68,000	6.800,00
014650	ra.: PREMIUM Metronidazol- 500mg/100 ml frasco - Marca.: FARMACE	FRASCO	2.000,00	3,080	6.160,00
014652	citrato de sildenafil 50mg - Marca.: EUROFARMA	UNIDADE	500,00	0,540	270,00
014653	Cefalexina 500mg - Marca.: ABL	UNIDADE	8.000,00	0,220	1.760,00
014659	Cetoconazol 20mg/g - C/ 30g - creme - Marca.: PRATI	UNIDADE	400,00	3,980	1.592,00
014661	Metronidazol 500mg/5g 50g - creme vaginal - Marca.: PRATI	BISNAGA	500,00	4,290	2.145,00
014662	Metronidazol +nistatina 50g 50g - creme vagina - Mar	BISNAGA	500,00	5,990	2.995,00
014663	ca.: PRATI Neomicina+Bacitracina 5mg+250UI 10g - pomada - Marca	BISNAGA	500,00	2,090	1.045,00
014665	: PRATI Aibendazol 40mg c/ 10ml - Marca.: PRATI	FRASCO	1.000,00	1,050	1.050,00
014679	Permetrina,solução 60ml 5% - loção cremosa - Marca.: PRATI	FRASCO	200,00	3,480	696,00
014686	ALCOOL92,8 FRC 1000ML - Marca.: RICIE	FRASCO	500,00	3,990	1.995,00
014687	ALCOOL 70% - FRC. C/ 1.000ML - Marca.: RICIE	FRASCO	500,00	4,960	2.480,00
014688	ALCOOL EM GEL - FRC. C/ 500ML - Marca.: RICIE	FRASCO	200,00	5,000	1.000,00
014690	KIT GINECOLOGICO ESTÉRIL TAM. G - Marca.: VAGSPEC	KIT	500,00	1,880	940,00
014694	PAPEL LENÇOL 50X70 M em rolo - Marca.: DESCARBOX	ROLO	100,00	8,630	863,00
014713	TOUCA DESCARTAVEL CAIXA C/ 100 UND - Marca.: PROTEDE	CAIXA	1.000,00	12,950	12.950,00
039187	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMP - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	40.000,00	0,030	1.200,00
039348	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 (CX.C/100 UND). - Marca.: SO	CAIXA	50,00	23,780	1.189,00
039427	LIDOR LUA DE PROCEDIMENTO P (CX C/100 UNID) - Marca.: MED	CAIXA	2.000,00	69,800	139.600,00
059787	ALCOOL EM GEL FRC. C/ 1000ML - Marca.: RICIE	FRASCO	1.500,00	7,490	11.235,00
059802	LUA CIRURGICA DESCARTAVEL ESTERIL Nº 8,0 PAR - Marca	PAR	300,00	1,280	384,00
	.: MEIDEITEIX				

VALOR GLOBAL R\$ 320.954,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 320.954,00 (trezentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e quatro reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADA no Pregão PE 001/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE 001/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Agosto de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE 001/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo da servidora Sr^a. Adenicia Cristina da Silva Santos, CPF: 025.931.012-37, Portaria nº 072/2021 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou execução inadequada do objeto, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0612.103010171.2.080 Manutenção das Atividades do PAB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 131.181,00, Exercício 2021 Atividade 0612.103010171.2.080 Manutenção das Atividades do PAB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 189.773,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE 001/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ - PA, 16 de Agosto de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.664.446/0001-37
CONTRATANTE

GOIAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - EPP
CNPJ 10.495.738/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____